



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Processo	00000.000000/0000-00
SOLUÇÃO DE CONSULTA	98.198 – COSIT
DATA	22 de agosto de 2023
INTERESSADO	CLICAR PARA INSERIR O NOME
CNPJ/CPF	00.000-00000/0000-00

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM 4810.19.91

Mercadoria: Papel revestido de caulim, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico, metalizado pelo processo de sublimação do alumínio sob vácuo, resistente à umidade e ao meio alcalino, do tipo *wet strength*, próprio para a impressão de rótulos de alimentos ou bebidas, apresentado em folhas de 670 mm x 875 mm ou 735 mm x 875 mm ou 690 mm x 1000 mm, com peso de 85 g/m² e resistência à tração úmida $\geq 0,8$ KN/m.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

RELATÓRIO

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, para a mercadoria abaixo especificada:

[Informações protegidas por sigilos fiscal/comercial].

Imagens:



[...].

FUNDAMENTOS

Identificação da mercadoria:

4. De acordo com as informações prestadas e documentos apresentados, a mercadoria sob consulta refere-se a papel revestido de caulim, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico, metalizado pelo processo de sublimação do alumínio sob vácuo, resistente à umidade e ao meio alcalino, do tipo *wet strength*, próprio para a impressão de rótulos de alimentos ou bebidas, apresentado em folhas de 670 mm x 875 mm ou 735 mm x 875 mm ou 690 mm x 1000 mm, com peso de 85 g/m² e resistência à tração úmida $\geq 0,8$ KN/m.

Classificação da mercadoria:

5. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de

classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

6. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5).

7. De forma indicativa, a classificação é remetida para o Capítulo 48 *Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão*.

8. Segundo informações trazidas aos autos, o produto sob consulta é revestido de caulim e apresentado em folhas retangulares, o que remete a classificação, segundo a RGI 1, para a posição 48.10 que possui o seguinte texto:

Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.

[Sublinhou-se].

9. Corroborando este entendimento, as Nesh do Capítulo 48, esclarecem:

Papéis e cartões revestidos

Esta expressão designa o papel com uma ou ambas as superfícies revestidas, de forma a dar-lhes brilho muito pronunciado ou a tornar a superfície própria para determinados usos particulares.

Os produtos de revestimento consistem geralmente em substâncias minerais, aglutinantes e outros aditivos necessários ao revestimento, tais como endurecedores e agentes de dispersão.

[...].

Os papéis e cartões revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas, mesmo com aglutinantes, em rolos ou em folhas, incluem-se na posição 48.10. Além do caulim (caulino), as substâncias inorgânicas utilizadas no revestimento compreendem, por exemplo, o sulfato de bário, o carbonato de cálcio, o sulfato de cálcio, o silicato de magnésio, o óxido de zinco e os pós metálicos. Estas matérias de revestimento são normalmente aplicadas por meio de um aglutinante, por exemplo, cola, gelatina, matérias amiláceas (como o amido e a dextrina), goma-laca, albumina, látex sintético. Os produtos são revestidos com caulim (caulino), etc., com o objetivo de obter uma superfície polida, baça ou fosca. Os produtos revestidos de caulim (caulino) ou de outras matérias inorgânicas são, entre outros: o papel revestido para impressão (incluindo o papel revestido para gravuras e o papel-cromo, utilizado em litografia), o cartão revestido dobrável para embalagem, os papéis metalizados (com exclusão das folhas para marcar a ferro da posição 32.12), os papéis recobertos de pó de mica, os papéis envernizados ou esmaltados (utilizados na fabricação de etiquetas ou para guarnecer caixas). Convém salientar que os aglutinantes tais como cola, matérias amiláceas, etc., utilizados para fixar a camada ou o revestimento também servem de apresto da superfície dos papéis e cartões mas, no caso dos papéis encolados mas não revestidos, este apresto não comporta pigmento.

[...].

[Sublinhou-se]

10. Assim, por força da RGI 1 e com subsídios nas Nesh, o produto sob consulta se classifica na posição 48.10.

11. Para classificação nas subposições, a RGI-6 estabelece que:

A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, *mutatis mutandis*, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na acepção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

12. A posição 48.10 se desdobra nas seguintes subposições de primeiro nível:

4810.1 - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:

4810.2 - Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:

4810.3 - Papel e cartão, Kraft, exceto do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:

4810.9 - Outro papel e cartão:

13. Segundo informação do consulente o papel em análise é destinado à impressão e é “*produzido a partir de polpa de celulose virgem e sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico*”. De modo que, corresponde ao texto da subposição de primeiro nível 4810.1 que, por sua vez, se desdobra num segundo nível da seguinte forma:

4810.13 -- Em rolos

4810.14 -- Em folhas em que um dos lados não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas

4810.19 -- Outros

14. O interessado adota e pretende a subposição de segundo nível 4810.13. No entanto, as informações trazidas aos autos são de que o produto é apresentado em folhas e não em rolos. Assim, não pode prosperar essa pretensão.

15. Do mesmo modo, a subposição 4810.14 não corresponde ao produto, pois este é apresentado nas dimensões 670 mm x 875 mm ou 735 mm x 875 mm ou 690 mm x 1000 mm, recaindo a classificação na subposição de segundo nível residual 4810.19

16. Para definição do item e subitem, a RGC 1 estabelece que:

As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último,

o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

17. A subposição 4810.19 apresenta os seguintes itens:

4810.19.10 Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas

4810.19.8 Outros, de peso superior a 150 g/m²

4810.19.9 Outros

18. O produto em análise é apresentado em folha com dimensão de 670 mm x 875 mm ou 735 mm x 875 mm ou 690 mm x 1000 mm e peso de 85 g/m². Assim, deve ser classificado no item residual 4810.19.9 que se desdobra nos seguintes subitens:

4810.19.91 Papel revestido ou recoberto em uma face, do tipo *wet strength*, resistente à umidade e ao meio alcalino

4810.19.99 Outros

19. Conforme relatado, quando foi intimado a esclarecer *se o papel base do produto objeto da consulta é fabricado com a incorporação de resina (s) para a resistência a úmido. Se sim, qual (is)?*, o interessado respondeu: *“O papel base do produto objeto da consulta é fabricado com a incorporação de resinas especiais que reagem com as fibras de celulose para dar a resistência a úmido no papel. Essas resinas são à base de polímeros solúveis em água formulados com resinas de poliamida-epicloridrina (PAE), (...)”*. E, quando indagado se o papel objeto da consulta é revestido ou recoberto em uma face, do tipo *wet strength*, resistente à umidade e ao meio alcalino? Se sim, qual o valor da resistência à tração úmida (*wet tensile strength*)?, o consultante respondeu: *“Sim, o papel base do produto objeto da consulta é revestido em uma das faces (com uma camada de base de caulim), do tipo wet strength com resistência à umidade e ao meio alcalino. Resistência a tração úmida (Wet strength) ≥ 0,8 KN/m”*.

20. Vê-se assim, que as características apresentadas do produto, remetem a classificação para o subitem 4810.19.91 Papel revestido ou recoberto em uma face, do tipo *wet strength*, resistente à umidade e ao meio alcalino.

CONCLUSÃO

Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 48.10), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 4810.1 e de segundo nível 4810.19) e RGC 1 (textos do item 4810.19.9 e do subitem 4810.19.91), da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e pelas Instruções Normativas (IN) RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código **NCM 4810.19.91**.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 1ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 22 de agosto de 2023. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

NEY CAMARA DE CASTRO

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO

(Assinado Digitalmente)

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO

(Assinado Digitalmente)

MARLI GOMES BARBOSA

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATORA

(Assinado Digitalmente)

SILVANA DEBONI BRITO

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PRESIDENTE DA 1ª TURMA